



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 19/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- III- Desencadeamento de programas de posse responsável e atividades educativas permanentes;
- IV- Referência, avaliação, supervisão e divulgação da Campanha;
- V- Organização dos mutirões de castração que forem realizados.

Art. 4º - As Clínicas Veterinárias participantes do Programa e da Campanha são responsáveis por:

- I- Atendimento Clínico Veterinário;
- II- Avaliação pré-cirúrgica;
- III- Agendamento e orientação pré-cirúrgica;
- IV- Ato cirúrgico;
- V- Orientações pós cirúrgicas;
- VI- Agendamento e retirada de pontos.

Art. 5º - O Programa e a Campanha ora instituídos são voltados exclusivamente a animais cujos proprietários possuem baixa renda e a animais abandonados.

Art. 6º - Os preços das castrações serão determinados de comum acordo entre as clínicas veterinárias, entidades de Proteção Animal e Secretaria Municipal da Saúde, de forma que os valores estabelecidos sejam reduzidos consideravelmente, ficando a cargo do Executivo Municipal o pagamento do serviço prestado pelas Clínicas Veterinárias participantes do Programa e da Campanha.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, universidades, visando:

- I- Patrocínio da Campanha, objetivando o barateamento ou gratuidade nos preços das castrações;



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 19/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- II- A impressão ou divulgação das listagens das clínicas cadastradas;
- III- A criação e/ou confecção e divulgação de material educativo sobre a posse responsável de cães e gatos;
- IV- A aquisição de material de escritório e impressos necessários para as atividades administrativas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Veterinários e Faculdades de Veterinária com a finalidade de promoção das campanhas de esterilização.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá acertar a participação das Associações Protetoras dos Animais do Município, que poderão colaborar nas várias etapas da Campanha, visando um resultado mais significativo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá fazer gestões junto à entidade representativa dos médicos veterinários com o intuito de divulgar a Campanha e esclarecer a importância do engajamento desses profissionais.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Saúde deverá providenciar, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

- a)- A importância da vacinação e da vermifugação;
- b)- Zoonoses;
- c)- Noções de cuidados com esses animais;
- d)- Problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;
- e)- Castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;
- f)- Legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos julgarem importantes.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05

Proc. 19/06

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 1º -** O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à propriedade responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.
- § 2º -** A Secretaria Municipal da Saúde deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias e às Associações Protetoras dos Animais, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade responsável de cães e gatos.
- Art. 11 -** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, deverá divulgar a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda população.
- Art. 12 -** Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal a ser castrado nas datas pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo Único -** Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar sua Cédula de Identidade (RG), o comprovante de residência e comprovante de vacinação anti-rábica do animal. Caso seja possível, apresentará, também um breve histórico do animal, de preferência, informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu outras vacinas, além da anti-rábica.
- Art. 13 -** A quantidade de animais a serem submetidos ao atendimento clínico veterinário e à castração fica a critério de cada clínica, conforme a capacidade de atendimento, da quantidade de profissionais envolvidos e de insumos existentes.
- Art. 14 -** No dia marcado para a castração, a clínica fará a avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito, concluindo sobre a conveniência ou não da realização da cirurgia.
- § 1º -** Caso seja constatado o impedimento para a castração do animal, o Veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer ao proprietário as condições do animal.
- § 2º -** O Veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal, instruções sobre o pós-operatório e data de retorno à clínica para a retirada dos pontos.



Câmara Municipal de Assis

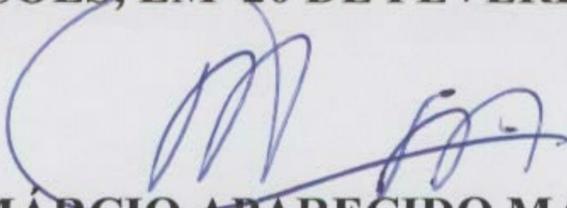
Fls. n.º 06
Proc. 19/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 3º - A clínica deverá fornecer ao proprietário, bem como à Secretaria Municipal da Saúde, comprovante de atendimento clínico veterinário e da castração do animal, contendo:
- I- Nome e endereço do estabelecimento;
 - II- Nome do Veterinário responsável;
 - III- Espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal atendido ou castrado;
- § 4º - Uma cópia do comprovante do atendimento e da castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística.
- § 5º - Todas as clínicas participantes da do Programa e da Campanha deverão orientar os proprietários de animais castrados ou não, sobre a propriedade responsável.
- § 6º - Todo animal submetido à cirurgia deverá ser registrado e identificado por método de tatuagem ou outro método definitivo e ético.
- § 7º - Cabe ao proprietário os cuidados pós operatórios conforme orientação recebida e respeitar o agendamento para retirada dos pontos.
- Art. 15 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 16 -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 17 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.006.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n° 07

Proc. 19/06

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Assis o Programa de Atendimento Clínico Veterinário gratuito aos animais domésticos pertencentes a população de baixa renda e aos animais abandonados e da Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, incluindo ações educativas sobre a propriedade responsável de animais.

Estatísticas demonstram que um casal de animais pode originar, em 10 anos, através de sucessivas gerações, 80.399.780 novos animais.

Estes dados comprovam que somente a esterilização diminui o número excessivo de animais de estimação e de animais abandonados.

O ser humano já interferiu demasiadamente na vida desses animais quando, no passado distante, os retirou do habitat selvagem e os domesticou por conveniência própria. O bem estar deles agora depende de nós.

O Decreto Lei nº 24.645, de junho de 1934 e a Lei nº 9.605, de fevereiro de 1998, dispõe sobre a proteção a esses animais, embasando as ações propostas.

Com a esterilização os animais terão uma maior expectativa de vida; menor risco de doenças; os machos têm menos chances de desenvolver problemas de próstata e tumores testiculares, tornam-se mais caseiros, envolvem-se pouco em batalhas campais e sofrem menos atropelamentos e nas fêmeas reduz o risco de tumor de mama, desaparecem a irritação e a agressividade que algumas apresentam no período fértil, assim como a tendência de fugir de casa; acaba com sangramento e não atraem machos na porta da casa; acaba com o excesso de latidos, uivos ou miados; o gato perde o hábito de urinar nas paredes e móveis; e a urina perde o cheiro forte; anticoncepcionais poderão trazer sérios problemas no futuro para as fêmeas, como câncer e tumores malignos; a esterilização é a maneira mais eficiente de frear a reprodução e assim ter um controle populacional dos animais.

Observa-se que diariamente muitos animais, em especial cães e gatos, são abandonados nas ruas de nosso Município. Existem diversos motivos para isso, podendo citar a falta de responsabilidade dos proprietários, a mudança de cidade, de casa para apartamento, doenças, velhice, animais com seqüelas de enfermidades ou vítimas de atropelamentos, etc. Porém o principal motivo para tal abandono é o aumento desordenado do número de cães e gatos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 08
Proc. 19/06
Presidente

Esse quadro, se agrava a cada dia, pois são milhares de cadelas e gatas parindo a cada três meses e pouco de gestação, e, sem um controle efetivo sobre esta situação, acabaremos por ver mais animais sendo maltratados e abandonados, bem como tais animais poderão acarretar problemas de saúde pública em nossa cidade.

Acreditamos que um sistema de trabalho em parceria com entidades protetoras de animais, clínicas veterinárias, o Poder Público e com um trabalho de conscientização junto à população, permitirá que Assis seja um modelo para outras cidades do Brasil, bem como estaremos dando a devida atenção a um problema que, se não for tratado no seu devido tempo, poderá acarretar, além do aumento de animais abandonados, um surto de doenças que possam ser transmitidas por cães e gatos.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.006.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 09

Proc. 19/06

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 018/2006
PARECER Nº. 019/2006

“Dispõe sobre a instituição do programa de atendimento clínico veterinário gratuito a animais domésticos pertencentes à população de baixa renda e animais abandonados e de campanha de controle populacional de cães e gatos, incluindo campanhas educativas.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador MÁRCIO APARECIDO MARTINS, visa à instituição do programa de atendimento clínico veterinário gratuito aos animais domésticos da população de baixa renda.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o *quorum* necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XII, do §1º, do art. 53 do Regimento Interno, tendo em conta a disciplinação contida nos artigos 3º, 8º, 9º, 10 e 11.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 19
Proc. 19/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 10 de março de 2006.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico